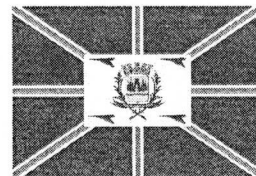




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº/21.

“Altera a categoria dos bens públicos que menciona, dando outras providências.”

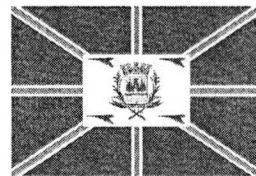
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área situada nesta cidade, no Bairro Milenium, do loteamento denominado Parque dos Flamboyants, constituída de Área Verde 01-B, de forma irregular, com a área de 3.018,06m², para onde havia sido transferida a outra parte da Praça Professora Latifa Cafrune, de que trata a Lei Municipal nº 3.773, de 21 de agosto de 2002, antes do desmembramento da Área Verde 1, por força da Lei Municipal nº 5.897, de 1º de junho de 2017, medindo pela frente 105,10 metros em segmentos de reta, confrontando com a Rua Dr. Claudinei Roosevelt Della Posta, pelo lado direito 64,67 metros em segmentos de reta, confrontando com a Área Verde 01-A, e pelos fundos em 4 segmentos, sendo 3,00 metros e 11,40 metros em segmentos de reta, um segmento em arco com comprimento de 17,27 metros e raio de 135,00 metros e outro segmento em arco com comprimento de 88,71 metros e raio de 165,00 metros, confrontando com a Rua Albino Carpaneda Pinho, objeto da Matrícula nº 72.797, de 8/03/2021, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, torna-se desafetada como Área Verde (parte da Praça Professora Latifa Cafrune), ficando doravante afetada como Área Institucional 1-B, a qual será destinada para a construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Milenium.

Art. 2º A área situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado Parque dos Flamboyants, designada por Área Institucional 2, com a área de 3.133,55m², de forma irregular, com frente para a Rua Albino Carpaneda Pinho (outrora Rua 10), em 4 segmentos medindo 6,08 metros em segmento de reta, um segmento em arco medindo 43,15 metros e raio de 150,00 metros, um segmento de reta medindo 66,89 metros, e outro segmento em arco medindo 40,40 metros, e raio de 150,00; pela lateral esquerda confronta com a área institucional 3, medindo 48,08 metros em reta; e pelo fundo confronta com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA – Ramal Araguari – Belo Horizonte), em 3 segmentos de reta medindo 73,36 metros, 45,51 metros e 27,68 metros, objeto da Matrícula nº 68.785, de 19/04/2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, torna-se desafetada como área institucional, ficando doravante afetada como Área Verde, a título de compensação pela modificação das



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

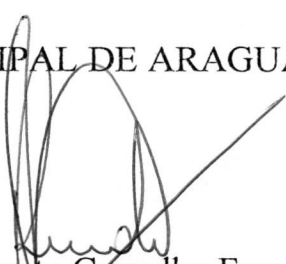


categorias dos bens de que trata esta Lei, resultante da desafetação de parte da área da Praça Professora Latifa Cafrune, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará no Cartório de Registro Imobiliário, a averbação da alteração da categoria dos bens públicos, junto às respectivas matrículas dos imóveis mencionados nos artigos anteriores, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
22 de março de 2021.



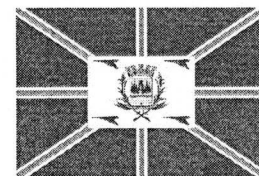
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a categoria dos bens públicos que menciona, dando outras providências.”

Através da Lei Municipal nº 5.897, de 1º de junho de 2017, foi autorizada a alteração das categorias das áreas institucional 1 e verde 1 (Praça Professora Latifa Cafrune), ambas localizadas no Bairro Milenium, do loteamento denominado Parque dos Flamboyants.

Consequentemente a Área Institucional 1 tornou-se desafetada e por sua vez foi afetada como Área Verde 1, para onde foi transferida a Praça Professora Latifa Cafrune de que trata a Lei nº 3773, de 21 de agosto de 2002; por sua vez a Área Verde 1 (Praça Professora Latifa Cafrune), fora também desafetada passando a ser afetada como Área Institucional 1, na qual está sendo construída a Vila dos Esportes.

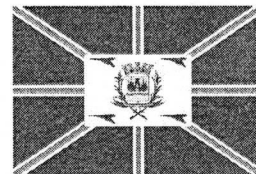
Ocorre que é preciso construir no Bairro Milenium uma Unidade Básica de Saúde para o atendimento dos moradores, e diante da escassez de áreas livres para erigir a UBS, a solução mais viável encontrada foi promover o desmembramento da mencionada Área Verde 1, em duas outras áreas denominadas Área Verde 1-A e Área Verde 1-B, conforme se vê pelo croqui anexo e respectiva certidão do Cartório de Registro de Imóveis relativos a Área Verde 01-B.

Pelo presente Projeto de Lei pretende-se desafetar a Área Verde 01-B como Área Verde (parte da Praça Professora Latifa Cafrune), que mede 3.018,06 m², passando a ser afetada como Área Institucional 1-B, a qual será destinada para a construção da referenciada Unidade Básica de Saúde do Bairro Milenium.

Por sua vez para que não haja prejuízo quanto as áreas verdes do Bairro Milenium será desafetada a Área Institucional 2, medindo 3.133,55m², na mesma região, que passará a ser afetada como Área Verde, a título de compensação pela desafetação da Área Verde 01-B (parte da área da Praça Professora Latifa Cafrune), devendo ser ressaltado que se tratam de áreas com tamanhos equivalentes, segundo se vê pelos croquis anexos e correlatas certidões do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



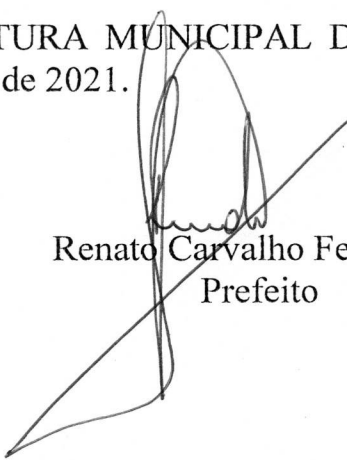
PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Nos termos do art. 6º, § 3º e art. 7º, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre os bens públicos municipais e dá outras providências”, tanto a afetação dos bens municipais como a desafetação dos mesmos dar-se-á por Lei.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submetemos a Vossas Excelências é que solicitamos a sua apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de março de 2021.



Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)



Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
72.797

DATA
08/03/2021

I M Ó V E L: Uma área situada nesta cidade, no **Bairro Milenium**, do Loteamento Parque dos Flamboyants, designada por **Área Verde 01-B**, com a área de 3.018,06m², onde foi transferida a **Praça Professora Latifa Cafrune**, de que trata a Lei Municipal nº 3.773/2002, por força da Lei Municipal nº 5.897/2017, medindo pela frente 105,10 metros em segmentos de reta, confrontando com a **Rua Doutor Claudinei Roosevelt Della Posta**, pelo lado direito de 64,67 metros em segmentos de reta, confrontando com a **Área Verde 01-A**, e pelos fundos em 04 segmentos, sendo 3,00 metros e 11,40 metros em segmentos de reta, um segmento em arco com comprimento de 17,27 metros e raio de 135,00 metros e outro segmento em arco com comprimento de 88,71 metros e raio de 165,00 metros, confrontando com a **Rua Albino Carpaneda Pinho**. **CCI: 82.412.**

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede em Araguari/MG, na **Praça Gaioso Neves**, 129, **Bairro Centro**.

Registro anterior: Matrícula 68.784, Livro 2, desta **Serventia**.

Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6.
Emolumentos: R\$44,60, **Recompe:** R\$2,68, **TFJ:** R\$14,87, **Valor Final:** R\$62,15. **ISS:** R\$1,34.

AV-1-72.797- Em 08/03/2021. (Protocolo nº 246.401, em 02/03/2021, reentrada em 08/03/2021). **TÍTULO:** Abertura de Matrícula. A requerimento do proprietário, datado de 02/03/2021, procede-se a esta averbação para abrir a matrícula deste imóvel que originou do desmembramento constante da AV-4 da matrícula nº 68.784, Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia. Isento de emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(30) Selo Eletrônico: ELC71857. Código de Segurança: 7652-4598-1222-0215. Dou fé.

OFICIAL



124.890



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 72797, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 08 de março de 2021.

[] Maria das Graças Nunes Ribeiro - Oficial
[x] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Carlos Henrique Pires de Souza
Escrevente Autorizado
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6



Selo Eletrônico nº ELC71929
Cód. Seg.: 6474.1058.5374.7867

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$20,68; TFI: R\$7,30; Valor Final: R\$ 27,98; ISS: R\$0,59
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



124.890



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
68.785

DATA
19/04/2017

FICHA
01

IMÓVEL: Uma área, situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado "PARQUE DOS FLAMBOYANTS", designada por ÁREA INSTITUCIONAL 2, com área de 3.133,55m², de forma irregular, com frente para a Rua Albino Carpaneda Pinho (outroza Rua 10), em 4 segmentos medindo 6,08 metros em segmento de reta, um segmento em arco medindo 43,15 metros e raio de 150,00 metros, um segmento de reta medindo 66,89 metros, e outro segmento em arco medindo 40,40 metros e raio de 150,00 metros; pela lateral esquerda confronta com Área Institucional 3, medindo 48,08 metros em reta; e pelo fundo confronta com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - RAMAL ARAGUARI- BELO HORIZONTE), em 03 segmentos de reta medindo 73,36 metros, 45,51 metros e 27,68 metros.

PRIPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob n° 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade de Araguari, na Praça Gaioso Neves, n° 129, Bairro Goiás.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 24.526, de 19/11/1990.

O OFICIAL, _____

AV-1-68.785.

Protocolo n° 209.030, de 19 de Abril de 2017.

Certifico que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, legalmente representado, instruído com Memorial Descritivo e Planta elaborados pela Arquiteta e Urbanista Glenda Cristina da Costa, CAU A20537 0, e nos termos da Lei 6.015/73. Araguari, aos 20/04/2017. - - - - -

Emol: R\$24,92, R.Civil: R\$1,49, TEF: R\$7,63, Total: R\$34,04 - - - - -

Dou fé. O OFICIAL, _____



123.168

pag. 1

Continua na página 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 68785, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site [https:// www.crimg.com.br](https://www.crimg.com.br), em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Assinado digitalmente por: Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial
Titular

Prazo de validade : 30 dias

Araguari, 05 de fevereiro de 2021.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6	
Selo Eletrônico nº EJJ60257 Cód. Seg.: 0550.1316.4782.7411	
Quantidade de Atos Praticados:1 Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial Emol: R\$20,68; TFJ: R\$7,30; Valor Final: R\$ 27,98; ISS: R\$0,59 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



123. 168

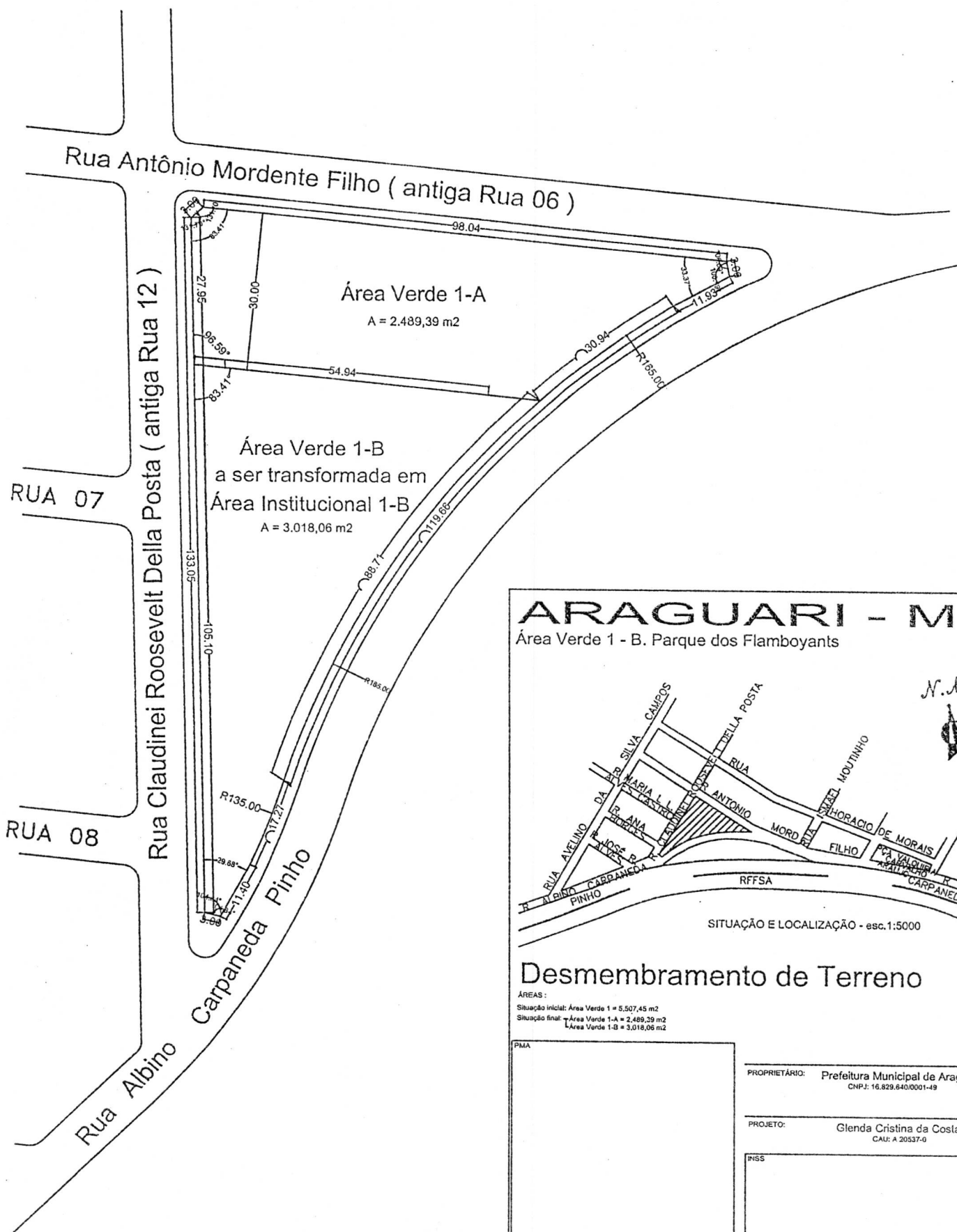


Código de Validação: MG20210204778744137

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRAÇAS NUNES RIBEIRO

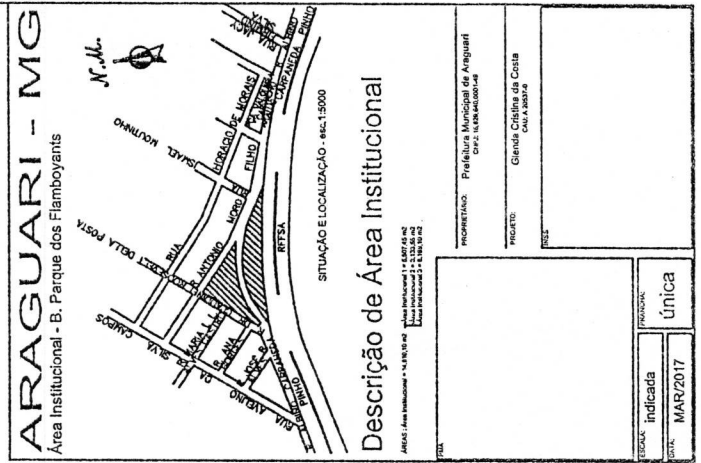
Documento Nº: 123.168

Consulta à autenticidade em <https://www.crimg.com.br/validacao-de-certidao>



SITUAÇÃO PRETENDIDA - esc.1:500







www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3773

DÁ A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PROFESSORA LATIFA CAFRUNE AO LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE DOS FLAMBOYANTS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "PRAÇA PROFESSORA LATIFA CAFRUNE", o logradouro público localizado no Parque dos Flamboyants, nas projeções das Ruas Nazzareno Sícari, Treze, Modesto Borela e Quatorze.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2002.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Luciano Rosa Alves
Secretário de Serviços Urbanos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5897, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"Altera a categoria dos bens públicos que menciona, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado Parque dos Flamboyants, designada por Área Institucional 1, com a área de 5.507,45m², de forma irregular, com frente para a Rua Albino Carpanêda Pinho (outrora Rua 10), em 6 segmentos medindo 3,00 metros e 11,40 metros em segmento de reta, um segmento em arco medindo 17,27 metros e raio de 135,00 metros, outro segmento em arco medindo 119,66 metros e raio de 165,00 metros, e 11,93 metros e 3,00 metros em segmento de reta; pela lateral direita confronta com a Rua 12, medindo 133,05 metros em linha reta; e pela lateral esquerda confronta com a Rua Antônio Mordente Filho (outrora Rua 06), medindo 98,04 metros e 3,00 metros em reta, registrada sob a Matrícula nº 68.784, de 19 de abril 2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, fica desafetada como área institucional, ficando doravante afetada como Área Verde 1, para onde fica transferida a Praça Professora Latifa Cafrune, de que trata a Lei nº 3.773, de 21 de agosto de 2002.

Art. 2º A área situada nesta cidade, no Bairro Milenium, loteamento denominado Parque dos Flamboyants, constituída de Área Verde 1, designada por Praça Professora Latifa Cafrune, com a área de 4.891,00m², de forma irregular, com frente para a Rua Modesto Borela (outrora Rua 01), em 3 segmentos de reta, medindo 3,00 metros, 93,76 metros e 3,00 metros; pela lateral direita confronta com a Rua Vereador Dourival Borges (outrora Rua 14), medindo 45,76 metros em linha reta; pela lateral esquerda confronta com a Rua Ismael Moutinho (outrora Rua 13), medindo 45,76 metros em reta, e pelo fundo confronta com a Rua Nazareno Sícari (outrora Rua 02), em 3 segmentos de reta, medindo 3,00 metros, 93,76 metros e 3,00 metros, registrada sob a Matrícula nº 68.787, de 19 de abril de 2017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, fica desafetada como área verde (Praça Professora Latifa Cafrune), ficando doravante afetada como Área Institucional 1, que será destinada para a construção da Vila dos Esportes.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará no Cartório de Registro Imobiliário, a averbação da alteração da categoria dos bens públicos, junto à matrícula dos imóveis mencionados nos artigos anteriores, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 01 de junho de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/09/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2005

"DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Formam o patrimônio público do Município, todas as coisas materiais e imateriais que lhe pertençam, a qualquer título, especialmente:

- I - os seus bens móveis e imóveis;
- II - os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes da participação no capital de autarquias, sociedades de economia mista, empresas pública e ações;
- III - os rendimentos das atividades de serviços de sua competência.

Parágrafo Único - O patrimônio a que se refere o caput deste artigo, submete-se ao regime de direito público instituído por esta Lei Complementar.

Art. 2º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

- I - Vetado;
- ~~II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias;~~
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 39/2006)
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
- IV - os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças e logradouros. (Redação acrescida

pela Lei Complementar nº 39/2006)

§ 1º Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem sua qualificação, na forma que a lei determinar.

§ 3º Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

§ 4º O Município disporá seus bens dominicais como recursos fundamentais para:

I - realização de políticas urbanas, especialmente em habitação popular e saneamento básico, incluindo a oferta de lotes urbanizados;

II - assentamento de população carente em imóveis pertencentes ao Município, para fins de reforma urbana;

III - reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;

IV - garantia de área verde mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados) por habitantes;

V - criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados para formação e difusão das expressões culturais;

VI - criação, manutenção e descentralização de instalações e equipamentos desportivos;

VII - fomento das atividades econômicas, com prioridade para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal, visando à implantação de uma política de geração de empregos.

§ 5º Os bens imóveis pertencentes ao Município serão registrados em cartório imobiliário numa das categorias a que se referem os incisos do caput deste artigo.

§ 6º A Administração promoverá ampla discussão com a comunidade sobre a aquisição, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

§ 7º Os bens que vierem a ingressar no patrimônio público municipal, integrar-se-ão numa das espécies definidas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 3º Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, preservados e tecnicamente identificados.

Parágrafo Único - O cadastramento e a identificação técnica dos imóveis do Município devem ser anualmente atualizados, garantindo-se o acesso às informações neles contidas.

Art. 4º Os bens públicos são imprescritíveis, impenhoráveis e não sujeitos a oneração, salvo o que esta Lei Complementar estabelece para os bens do patrimônio disponível nos termos do § 4º, do artigo 2º e, bem assim, nos casos e formas que a lei prescrever.

Art. 5º Os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público e sua posse caberá conjunta e indistintamente à coletividade, que exerce seu direito de uso comum, obedecidas as limitações legais.

Art. 6º Os bens públicos tornam-se indisponíveis por afetação.

§ 1º São indisponíveis:

- I - os bens públicos municipais do uso comum do povo;
- II - as áreas doadas por terceiros ao patrimônio municipal com finalidade específica;
- III - as áreas verdes, parques, jardins e unidades de conservação ambiental, pertencentes ao patrimônio municipal;
- IV - as áreas definidas em projetos de loteamento, nos termos da legislação pertinente, destinadas a:
 - a) uso institucional;
 - b) espaços verdes;
 - c) praças;
- V - área destinada para atividades desportivas nos projetos urbanísticos e habitacionais.

§ 2º A afetação dos bens públicos municipais dar-se-á:

- I - pelo cumprimento ao disposto no parágrafo anterior;
- II - pela finalidade definida em processo de sua aquisição.

§ 3º A afetação de bens disponíveis far-se-á por lei.

Art. 7º A desafetação dos bens públicos municipais dependerá de lei.

Capítulo II DA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 8º A Administração Pública poderá adquirir bens de toda a espécie, que se incorporarão ao patrimônio municipal, para a realização de seus fins.

§ 1º As aquisições são procedidas:

I - contratualmente, sob a forma de:

- a) compra;
- b) permuta;
- c) doação;
- d) dação em pagamento;

II - compulsoriamente, sob a forma de:

- a) desapropriação;
- b) adjudicação em execução de sentença;
- c) destinação de áreas públicas nos loteamentos, por força de legislação pertinente;
- d) usucapião;
- e) concessão de domínio de terras devolutas.

§ 2º A aquisição do bem dependerá de interesse público devidamente justificado, devendo cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

§ 3º A aquisição de bens far-se-á em processo regular especificando-se o que se vai adquirir, a destinação e as dotações próprias para a despesa, a ser feita por prévio empenho precedido da